

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM nº 111/2025, que autoriza o “Poder Executivo a instituir o programa de incentivo à capacitação dos Guarda Cíveis Municipais para a condução de motocicletas e veículos automotores e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA.

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei CM nº 111/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º O programa poderá incluir, entre outras ações:

“I - Mecanismos de incentivo à capacitação, podendo ser previstos, a critério do Poder Executivo, compensação, reembolso ou subsídio das despesas comprovadamente realizadas com adição ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que voltadas à habilitação para condução de motocicletas ou veículos automotores da frota oficial;”

“II - Capacitação Técnica e Operacional, podendo abranger:

- a) curso de pilotagem defensiva e condução tática para veículos de emergência;*
- b) simulação de perseguições e abordagens seguras em vias urbanas;*
- c) treinamento em primeiros socorros para acidentes de trânsito;*
- d) atualização periódica para os GCMs que já possuem habilitação;”*

“III - Equipamentos de Proteção e Segurança, podendo ser fornecidos, a critério do Executivo, capacetes, jaquetas, luvas e demais itens de proteção para motociclistas da GCM, bem como implementação de comunicação avançada (rádios e GPS) para patrulhas motorizadas;”



"IV - Modernização e Manutenção da Frota, podendo ser celebrados convênios com instituições para renovação e ampliação da frota de motocicletas e viaturas da GCM, bem como realização de manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos;"

*"V - **Parcerias Institucionais**, podendo ser firmados convênios ou parcerias com instituições credenciadas de ensino de condutores, para fins de capacitação específica dos Guardas Civis Municipais, bem como com órgãos de trânsito e segurança para integração das ações da GCM."*
[...]"

Art. 2º - O art. 2º do Projeto de Lei CM nº 111/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

"Art. 2º O Poder Executivo poderá instituir, mediante disponibilidade orçamentária e respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incentivo funcional ou gratificação específica aos Guardas Civis Municipais que exerçam suas funções como condutores designados de motocicletas ou veículos automotores."

"§ 1º Considerando o maior grau de risco e exigência técnica envolvidos na condução de motocicletas em atividades operacionais, poderá ser prevista, a critério do Poder Executivo e por meio de regulamento, a concessão de gratificação diferenciada ou majorada aos Guardas Civis Municipais que atuarem especificamente nesta modalidade."

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem como objetivo alinhar a formulação do Projeto de Lei CM Nº 111/2025 com as determinações contidas no Parecer Jurídico elaborado pelos setores especializados desta Casa Legislativa. O intuito é corrigir eventuais vícios de legalidade ou de constitucionalidade identificados na propositura, assegurando, assim, maior precisão, efetividade na aplicação e estabilidade jurídica ao texto em análise.





Diante do exposto, contamos com o essencial suporte dos ilustres parlamentares para a aprovação tanto desta emenda quanto do mencionado Projeto de Lei.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 28 de outubro de 2025.

CLÓVIS GIRARDI

Vereador

vcbs0

